



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

25/02/2026
Jornal AMP
Página 445
Edição 3476
Karine
Ass. Responsável

LEI Nº 3058/2026

Data 24/02/2026

Altera os artigos nºs 1º e 2º da Lei nº 1576/2017, combinada com as Leis nºs 2212/2022, 2245/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1576/2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

....."Art. 1º. Fica instituído auxílio-deslocamento para os professores e profissionais da Educação que atuam nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, que se deslocam da sede do Município para as escolas do campo e/ou das localidades do interior até a sede do Município desde que a distância entre a residência e a Instituição de Ensino seja superior a 5 km".

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 1576/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

....."Art. 2º. O valor do auxílio-deslocamento será de R\$ 687,09 (seiscentos e oitenta e sete reais e nove centavos) mensais, para o deslocamento da sede do Município para as escolas municipais de Santo Isidoro e Barra Bonita, ou destas localidades para as Instituições de Ensino da sede; de R\$ 751,91 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos) mensais, para deslocamento da sede do Município para a escola municipal de Alto Alegre ou desta localidade para as escolas da sede; e de R\$ 388,92 (trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) mensais entre os distritos de Barra Bonita e Santo Isidoro e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os que residirem na zona rural e se deslocam para as Instituições de Ensino da sede do Município, desde que a distância entre a residência e a Instituição de Ensino seja superior a 5 km.

Parágrafo único: Para os profissionais que se deslocam para dois distritos distintos ou dos distritos para a sede do município em dois períodos, serão concedidos auxílio deslocamento relativo aos dois deslocamentos.

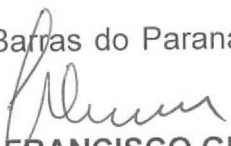
Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições das Leis nº 1576/17, 2212/2022 e 2245/2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 24 de fevereiro de
2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal